REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por objetivo aproximar a população da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, por meio de atividades de inovação com base científico-tecnológica.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da sua Secretaria de Inovação, podendo ainda haver parceria com outra(s) Secretaria(s) Municipal(ais), sempre que a mesma julgar conveniente, a coordenação e realização das atividades inerentes à Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local,

com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo único. As escolas e entidades de ensino, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no território municipal, poderão, tanto quanto possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta Lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas nos seus ambientes de estudo.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias a fim de obter colaboração de entidades nacionais e internacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto